

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE.

EDITAL DO PREGÃO Nº 2021.08.18.01 - PP - ADM - RETIFICADO.

SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES KAIRO NA NET LTDA, NOME FANTASIA "KAIROS TELECOM", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.969.226/0001-07, com sede na rua Florência Pinheiro nº 340, bairro: acampamento, CEP nº 62640-000 Pentecoste-Ceará, devidamente representada por sua sócia administradora RENATA DIÓGENES PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 2921623-94 SSP CE e CPF nº 850.866.063-49, residente e domiciliada na rua Florência Pinheiro nº 340 B, **CEP** 62640-000 Pentecoste-Ceará, bairro: acampamento, n° respeitosamente, com fundamento no Artigo 109, da Lei nº 8.666/1993 e item do Edital do Pregão Presencial nº 20218.08.18.01 - PP - ADM Processo Licitatório interpor:

RECURSO IMPUGNATÓRIO

Pelas razoes expostas em anexo, requerendo que seja ela recebida e regularmente processada para os devidos fins de direito.

Por conseguencia da tempestividade e das proprias razões recursais, requer que sejam recebida e, após o cumprimento das formalidades legais, sejam os autos analisado por este pregoeiro, para ao final ser apreciado o merito, para ao final ser julgado procedente.

OR NOV. 2021
Redordo

85) 3352-1099 (85) 9 9603-5611

RUA FLORENCIO PINHEIRO № 340 – ACAMPAMENTO CEP: 62.640-000
PENTECOSTE | APUIARÉS | ITAPIPOCA | PARACURU | CATUANA | URUBURETAMA





a) DOS EFEITOS SUSPENSIVO

Inicialmente a RECORRENTE, requer , que sejam recebidas as presentes razoes e encaminhadas a autoridade competente para sua apreciação re julgamento, em conformidade com o art. 109, Inc. I §2° e §4° da lei 8.666/93 concedendo efeito suspensivo á inabilitação aqui impugnada ate o julgamento final na via administrativa, vejamos.

- **Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Conforme a disposição acima, requer desde já que conceda o efeito suspensivo á inabilitação da impugnada ate o julgamento final na via administrativa.





FIS. 042

II- DOS FATOS

Inicialmente ILUSTRISSIMO SENHOR JULGADOR, A RECORRENTE, atendendo ao chamado da prefeitura de tejuçuoca para concerrer o certamente licitatorio, a recorrente participou da licitação pública sob a modalidade de tomada de preço, oriudo do adital acima.

Contudo, durante a sessação de tomada de preço, a concorrente KILDARY MELO GOIS-ME, vencedora do presente edital, apresentou algumas documentações de característica supeita sem a sua autenticação do reconhecimento de firma pelo tabelião desta comarca.

Pois bem, explicamos da segunte forma.

A empresa vencedora, no ato de conferencia e autenticação dos docmentos pelos concorrentes, verificou-se que a documentação aprsentada pela participante KILDARY MELO GOIS-ME, foi autenticado pelo cartorio da comarca de JOÃO PESSOA PARAIBA, porem, para tal ato ter a sua validade, teria que ter o reconhecimento de firma do tabelião da comarca do estado do ceara, para validade tais documento autenticados, o que não foi o presente caso, conforme documentação anexa.

Alem do mais, apesar do referido documento, estar autenticado, com apena carimbo, não tem a sua validade, pois toda via, mesmo sendo um apenas um documento com firma reconhecido tambem há necessidade da autenticação do tabeliao daquele cartorio de JOAO PESSOA/PB, para posterior ter a sua validade em outra jurisdição territorial com o reconhecimento daquele titulo, atraves de sinal público, o que não foi o presente caso, vejamos o entenimento.





Reconhecimento de Sinal Público significa "reconhecimento de assinatura do Tabelião (ou prepostos/escreventes)" que assinou um determinado documento ou serviço emitido ou realizado por cartório.

Pode ser solicitado por qualquer pessoa e em qualquer Cartório de Tabelionato de Notas do país.

Ademais, a licitante, KILDARY MELO GOIS-ME, ao anexar o presente documento, conforme exigido no presente edital, anexou apena xerox, o que fragiliza na autentiucação e a veracidade na declaração do documento (atestado de capacidade técnica).

Conforme determina o (art. 7º Inc. III, IV e V da lei 8.935/94), nenhum documento autenticado apresentado pelo licitante KILDARY MELO GOIS-ME, teve a sua validade juridica, o que coloca em jogo a veracidade dos documentos apresentado a este leiloeiro.

Desta forma *ILUSTRE JULGADOR*, a licitante KILDARY MELO GOIS-ME, foi em desencontro com o (art. 9 da lei 8.935/94) o que invalida plenamente a autenticidade do referido documento, vejamos.

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

Ou seja, alem do referido documento ter sido autenticado de forma leviana, não teve o reconhecimento da autenticação pelo proprio tabeliao da comarca de JOAO PESSOA/PB, como também não teve o reconhecimento do sinal público pelos cartorio notorial do Estado do Ceára.



ANENTE DE LIETAR

Alem do mais, a licitante vencedora **KILDARY MELO GOIS-ME**, tambem não deixou de observar **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTO E ENVELOPES** exigida no (**ITEM 5.3**) do presente edital 2021.08.18.01, a qual seja, vejamos.

5.3 todos os documentos necessarios á participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia de publicações em orgão da imprensa oficial, copia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser autenticada por cartorio competente ou cópia simples acompanhada do respetivo original a fim de ser verificada a autenticidade pelo PREGOEIRO ou servidor integrante da equipe de apoio.

Portanto, conforme o ENUNCIADO acima do item 5.3 do edital, a empresa licitante **KILDARY MELO GOIS-ME**, deverá ser devidamente penalisada com a perda da licitação pela ausencia de comprovação documental.

Alem do mais, o Sr. PREGOEIRO na pessoa de FRANCISCO DAVID MENDES PINTO, por inobservancia deixou de exigir o presente documento original ao licitante **KILDARY MELO GOIS-ME**, para ter a sua autenticação e veracidade do presente documento.

HI-DO DIREITO

Conforme se verifica o (art. 3 da lei 8.666/93) preleciona que tanto a administração pública como os interessados ficam obrigados á observancia dos termos e condições prevista no edital, vejamos.

U ? NOV. 2021

85) 3352-1099 (85) 9 9603-5611

RUA FLORENCIO PINHEIRO № 340 – ACAMPAMENTO CEP: 62.640-000

PENTECOSTE | APUIARÉS | ITAPIPOCA | PARACURU | CATUANA | URUBURETAMA



FIS. G45

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por sua vez o (**item 5.3**) do presente edital deixa de forma clara e transparente para todos os licitantes a exigencia de tais documentos o que não foi devidamente apresentado pelo licitante **KILDARY MELO GOIS-ME**.

Alem disso, a previsao em comento não fere qualquer principio do direito administrativo, estando, pois, amparada na legalidade administrativa, haja vista que a recorrente, cumpriu todas as exigencia prevista no edital de convocação, o que se extrai que não se prospera a sua habilitação.

Já neste presente caso, estar-se diante do dispositivo do art. 48 Inc. I da lei 8.666/93, vejamos.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Ademais, outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado principio do julgamento objetivo, que deve observar o criterio objetivo previsto no edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela administração e confrotados com as propostas oferecida pelo licitantes, conforme se verifica no art. 44 e art. 45 da lei 8.666/93.







LEL: (85) 3352.2320

Alem do mais, o (art. 41 §1º da lei 8.666/93) declara que qualquer cidadao e parte legitima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido ate 5 (cinco) dias úteis, devendo a administração julgar e responder a impugnação deste presente recurso administratiivo.

DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, vem a recorrente diante deste nobre julgador, se dignese de conhecer o presente recurso administrativo impugnatorio, para declarar a licitante KILDARY MELO GOIS-ME, inabilitada por ausencia de documentações reconhecida por tabelião, conforme exigido pelo item 5.3 do edital, como também pelos (art. 7ª Inc. III, IV e V da lei 8.935/94) e (art. 9 da lei 8.935/94) e demais dispositivo de lei.

Outrossim, após a licitante KILDARY MELO GOIS-ME, ser declarado inabilitado por ausencia de veracidade de documentos, requer a recorrente SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES KAIRONANET LTDA ME, NOME FANTASIA "KAIROS TELECOM que seja declarada vencedora, para ao final assinar o presente termos adtivo de prestação de serviço junto a prefeitura de tejuçuoca.

Nestes termos Pede deferimento

Pentecostes 05 de Novembro de 2021

CARTÓRIO SOARES GONDIM

SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES SERVISORIOLISMO KAIRO NA NET LTDA, NOME FANTASIA "KAIROS TELECOM

Pp. JOAO PAULO DIOGENES PINHEIRO DE OLIVEIRA CPF 620.121.853-04











Nova consulta / Visualizar Ato Registral Vinculado a Selo

Serventia: 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Mun cípio e Sede da Comarca de João Pessoa

Endereço: AV Presidente Epitácio Pessoa,

1145

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Informações do ato

Tipo Ato: Autenticação

Número do recibo: Data do recibo:

Recolhimento FARPEN: R\$ 0,08

Bairro: Bairro dos Estados

Telefone: (83) 32445404 / (83) 32445484

Responsável: Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

Valor do Ato: R\$ 4,56

Retificador: Não

Recollimento FEPJ; R\$ 0,72

Município: JOAO PESSOA

Cobrança: Normal

Valor emolumento: R\$ 3,58

Data do ato: 06/09/2021

Selo original

Retificado por

Informações do selo

Tipo: Normal - Tipo C

Selo Nº: ALZ00480

Valor: R\$ 0,23

Validador: QEPW

Autenticação

Descrição do documento: Documento Código 74220609219332129208 - Atestado 01.pdf

Ressalva:

QR Code



Baixar Imagem

U ? NOV. 2021